LEI Nº 3.398 DE 28/12/2001

DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Será concedida diária, aos servidores públicos e aos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canoinhas, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, quando em viagem fora da circunscrição do Município, em missão de interesse público no desempenho de suas atribuições.

§ 1º - As diárias serão desdobradas em duas verbas para ressarcimento, a saber:

I - Verba-hospedagem, devida por pernoite, já incluídos o café da manhã e taxa de serviço, sendo indenizadas nos seguintes valores, para os agentes políticos e servidores, sendo considerados para estes os valores iniciais dos respectivos cargos:

	INTERIOR	CAPITAL	DF/EXTERIOR
a) - Prefeito	R$.180,00	R$. 234,00	R$. 360,00
b) - Vice-Prefeito e Vereadores;	R$.156,00	R$. 200,00	R$. 310,00
c) - Secretários, coordenadores, procurador	R$.144,00	R$. 164,00	R$.280,00
- Ass. de Imprensa, Ass. Administrativo Diretores, Servidores do grupo ATS.	R$. 85,00	R$. 110,00	R$.170,00
e) - Servidores do grupo ATM. Servidores do grupo SF. Tesoureiro, Chefe de setor	R$. 42,00	R$. 50,00	R$. 80,00
f) - Demais servidores	R$. 30,00	R$. 40,00	R$. 60,00

II - Verba-refeição - Para as despesas de alimentação, sendo indenizadas em no máximo, duas por dia no valor de R$ 15,00 (quinze reais).

§ 2° - Para efeito de pagamento, cada uma das verbas será considerada isoladamente.

Art. 2° - As despesas de transporte correrão por conta do Município.

§ 1° - Quando utilizados nos deslocamentos transporte coletivo (ônibus/avião), o ressarcimento se dará pela apresentação do comprovante.

§ 2° - Quando estabelecido o uso de transporte coletivo, admite-se que o servidor opte pela utilização de carro próprio, hipótese em que lhe é assegurado valor equivalente ao preço da passagem de ônibus leito ou similar.

§ 3° - O Município não se responsabiliza por despesa com veículo oriundas de acidentes ou avarias, quando da utilização do carro próprio, seja no interesse do serviço ou do servidor.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 28 de dezembro de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 28/12/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração